

2017

Boletim Conjuntural

Segundo Trimestre

ANO II



- Expectativas da Economia Brasileira em 2017 e 2018
- Incentivos Fiscais Administrados Pela Sudene
- A Realidade Da Prefeitura Municipal De Fortaleza
- A Perícia Econômica-Financeira e suas alterações no Código de Processo Civil



Boletim Conjuntural
Conselho Regional de Economia
CORECON CE
Segundo Trimestre de 2017
ANO II

Organizadores

Lauro Chaves Neto
Ricardo Eleutério Rocha

Articulistas

Henrique Marinho
Izabel Colares Maia
Desirée Mota
Marcos Matos Brito

SUMÁRIO

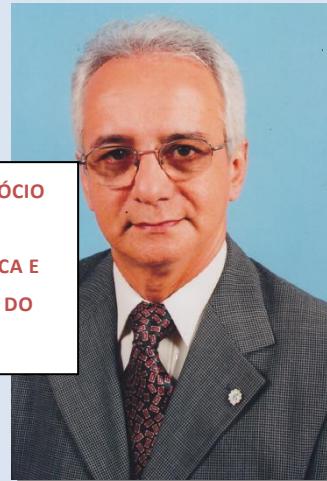
Apresentação.....	3
Expectativas da Economia Brasileira em 2017 e 2018.....	4
Incentivos Fiscais Administrados Pela Sudene.....	6
A Renovação de quadros na administração pública e sustentabilidade fiscal: A Realidade Da Prefeitura Municipal De Fortaleza.....	8
A Perícia Econômico-Financeira e suas alterações no novo Código de Processo Civil.....	10

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Economia – Corecon-Ce apresenta a segunda edição do Boletim Conjuntural de 2017. De periodicidade trimestral, o Boletim teve início no ano de 2016 e publica artigos que tratam de temas conjunturais e estruturais da economia nacional e internacional, do Nordeste e do Ceará.

Nesta segunda edição do ano de 2017, são apresentados quatro artigos: *Expectativas da Economia Brasileira em 2017 e 2018*, assinado pelo professor e consultor Henrique Marinho. A economista Izabel Colares Maia é autora do artigo intitulado *Incentivos Fiscais Administrados pela Sudene*. A conselheira Desirée Mota assina o artigo *A Renovação de Quadros na Administração Pública e Sustentabilidade Fiscal: A Realidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza*. O conselheiro e economista perito Marcos Matos Brito de Albuquerque Junior apresenta o artigo *A Perícia Econômico-Financeira e suas alterações no novo Código de Processo Civil*.

Vale salientar que o Boletim Conjuntural é um espaço plural que acolhe artigos de articulistas de diferentes correntes de pensamento econômico. Como de praxe, a posição dos articulistas não se confunde com a posição institucional do Conselho. Boa leitura.



HENRIQUE MARINHO É SÓCIO
DIRETOR DA C&M
CONSULTORIA ECONÔMICA E
FINANCEIRA E MEMBRO DO
COFECON

Expectativas da Economia Brasileira em 2017 e 2018

A economia brasileira começa a dar sinais positivos de recuperação depois de dois anos amargando uma profunda recessão. Os recentes dados divulgados e as expectativas do mercado corroboram com essa tendência, apesar de ser uma recuperação moderada que não gera, ainda, expectativa de uma retomada que compense esses dois anos de economia “andando para trás”. Parece, no entanto que iniciamos um novo “ciclo virtuoso de crescimento”, mesmo que a uma velocidade aquém do desejado, mas os últimos dados do IBC(BR) assinalam para uma reversão quadro recessivo mostrando uma expansão de 1,12% no primeiro trimestre do ano, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, graças a um excelente resultado da produção da agroindústria e a retomada de alguns preços internacionais de commodities que estão contribuindo com as nossas exportações.

A previsão de excelente safra agrícola este ano é um fator dinamizador para vários setores da economia, porque ativa a demanda por máquinas agrícolas, caminhões, aquecendo o comércio o consumo de bens duráveis e investimentos em equipamentos de forma geral.

Completando esses sinais, a redução da taxa Selic nos últimos meses e a expectativa de que ala feche 2017 em 8%, aliando ao processo de desinflação que vem ocorrendo também produziu forte queda dos preços, o que levará a inflação a terminar 2017 com alta inferior a 4%, confortavelmente baixo da meta de 4,5%. Todos esses sinais produzirão efeitos na externalidade positiva, que gerarão menor incerteza, lavando os empresários a investirem mais, reduzindo a ociosidade e elevando a capacidade de crescimento da economia. Outro setor que vem despertando expectativas positivas é o setor externo que vem apresentando elevação das exportações, principalmente de commodities que gerarão cerca de US\$ 55bi de saldo positivo na balança comercial e captação de US\$ 78bi de investimentos diretos para este ano, segundo expectativas do Boletim FOCUS, divulgado pelo banco Central do Brasil semanalmente. Até a produção industrial começa a dar seus positivos, devendo se recuperar e crescer 1,15% este ano.

Mesmo apresentando outro sinal positivo que foi a geração de cerca de 60mil novos empregos em abril, o desemprego ainda vai gerar dissabor até o início do

segundo semestre, ultrapassando os 14,5 milhões de desempregados. Isso porque as empresas começam a produzir com a volta da atividade econômica, mas as novas contratações se dão apenas o crescimento mais sustentável.

Para 2018, se o cenário político contribuir, com a acomodação das incertezas quanto ao mandato do atual Presidente e com os resultados dos julgamentos dos envolvidos no processo de corrupção, as expectativas tanto dos analistas quanto dos Órgãos Internacionais como FMI e OCDE, são de um ano mais promissor, projetando um crescimento do PIB em 2,5% , com inflação em 4,38% e crescimento industrial em 1,25% dentre outros indicadores.



**IZABEL COLARES MAIA É
ECONOMISTA DA AUDIPLAN
CONSULTORIA EMPRESARIAL SS
E CONSELHEIRA DO CORECON
CEARÁ**

Incentivos Fiscais Administrados Pela Sudene

A Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE criada em 1959 pelo então Presidente Juscelino Kubitscheck e idealizada pelo economista Celso Furtado que se tornou seu primeiro Superintendente.

Em 2001, foi extinta sob a alegação de que apresentava graves problemas de gestão.

Recriada em 03.01.2007, pela Lei Complementar nº 125 com o objetivo de *promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação (Região Nordeste e parte dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais) e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, de acordo com Art.3º da referida lei complementar.*

Deter-nos-emos em uma das competências principais da SUDENE - Administrar os incentivos e benefícios fiscais, principal instrumento de estímulo às atividades econômicas e propulsor da redução das desigualdades regionais econômicas e sociais. Atualmente os incentivos fiscais administrados pela SUDENE estão respaldados na Medida Provisória 2.199-14/2001 e no Decreto 4213/2002.

Nesse sentido, destacamos os principais:

- **Redução de 75% do Imposto de Renda** por 10 anos para empreendimentos localizados e em operação na área de atuação da SUDENE e com atividades nos segmentos industriais, de infraestrutura e da área do turismo (hotéis, centro de convenções etc), devidamente enquadrados no Decreto 4213/2002, cujos projetos sejam apresentados até 31.12.2018.
- **Reinvestimento de 30% do imposto de renda devido** da pessoa jurídica em projetos de modernização ou complementação de equipamentos. Benefício este que poderá ser utilizado cumulativamente com a redução de 75% do IR.

Tais incentivos contribuem sobremaneira para a economia da Região mediante a geração de empregos, a melhoria da renda de milhares de nordestinos, a redução de custos e a melhoria da capacidade produtiva empresarial. Destaque-se que os valores, fruto do benefício fiscal, migram para novos investimentos na empresa, para aumento de seu fluxo de caixa, para capacitação de seus profissionais, dentre outros, aumentando assim a competitividade dos empreendimentos.

Em 2016, segundo dados da própria SUDENE, foram aprovados 327 pleitos de incentivos fiscais à empresas cujos projetos de implantação, modernização, ampliação e diversificação, investiram na região recursos da ordem R\$16,0 bilhões. A concessão desses incentivos contribuiu para a manutenção e/ou geração de 156.860 empregos diretos e indiretos dos quais 19.597 relativos à criação de novos postos de trabalho, além de permitir alento na matriz de empregos na região cujos impactos dos efeitos da crise econômica ora experienciada no País penalizam de forma acentuada a mão de obra pouco qualificada.

Vale registrar que esses incentivos existem desde 1963 e passaram a ser disciplinados, de forma sistêmica, a partir do advento da lei nº 4239/63. Até então, esses benefícios fiscais foram prorrogados reiteradas vezes. Ocorre que, atualmente, tais incentivos estão respaldados na Medida Provisória 2.199-14 e legislação posterior, onde se estabelece que o prazo desses incentivos se expira em 31.12.2018.

Tendo em vista que a SUDENE sediada em Recife-PE, é um dos órgãos responsáveis pela redução das desigualdades sociais e regionais, mediante a concessão de incentivo fiscais que estimulem a atração de investimentos, não se pode fragilizar sua atuação com a extinção extemporânea desses incentivos.

Assim, caso não haja empenho de nossos parlamentares em defender a manutenção desses incentivos mediante ações concretas para prorrogá-los, presencaremos tendência de migração dos investimentos para outras regiões, como forma de prevenir futuros prejuízos e perenidade dessas empresas.



DESIRÉE MOTÁ É ECONOMISTA
E CONSELHEIRA DO CORECON
CEARÁ

A Renovação De Quadros Na Administração Pública E Sustentabilidade Fiscal: A Realidade Da Prefeitura Municipal De Fortaleza

A crise fiscal está sendo duradoura. As despesas públicas tem crescido mais do que o PIB, sendo que boa parte desse crescimento deveu-se ao aumento das despesas da previdência e assistência social. As despesas vinculadas a receitas, como saúde e educação, que não podem ser ajustadas em período de desaceleração.

Ocorrendo a mesma coisa com os gastos com pessoal, isto é, a contratação de funcionários e os aumentos de salários em períodos de expansão não tendo como contrapartida a sua redução em momentos de crise. A arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI já está vinculada a alguma despesa, sobrando uma pequena parcela a ser destinada a despesa de pessoal. E para tentar fazer um ajuste nas contas públicas, já que existe um período de retração econômica, só nos restou ser realizado um aumento de tributos e corte nos investimentos.

Para que haja um ajuste nas contas públicas a gestão municipal teve que crescer na mesma proporção do crescimento econômico, com um nível aceitável de carga tributária e sustentabilidade da relação dívida pública /PIB ocasionado uma redução da rigidez das despesas públicas, revendo as regras de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais e reforçando as regras e instituições de responsabilidade fiscal.

Foi exigida uma amortização maior da dívida na fase de crescimento. As despesas com benefícios teve uma parcela significativa das despesas primárias municipais em decorrência do envelhecimento da população e aumento real do salário mínimo. Uma alternativa de solução seria rever a Legislação que regula o processo orçamentário, por meio da Lei nº 4.320/64, aperfeiçoando os métodos de estimação da receita, usualmente superestimada, e das regras de execução da despesa, geradora recorrente de crescentes restos a pagar.

Os limites de despesa de pessoal e endividamento deveriam ser revistos, com intuito de não refletir o comportamento de curto prazo da arrecadação. O direito de greve que está previsto na Constituição Federal/88 deveria ser regulamentado. E o

número excessivo de interrupções de serviços essenciais tem acarretado sucessivas paralisações, permitindo aumentos reais de remuneração incompatíveis com a realidade fiscal. A criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi essencial para o equilíbrio das finanças públicas.

MARCOS MATOS BRITO É ECONOMISTA PERITO, MESTRE
EM ECONOMIA E FINANÇAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁ - CAEN. DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE PERITOS
JUDICIAIS FINANCEIROS DO ESTADO DO CEARÁ. PERITO
JUDICIAL CREDENCIADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
CEARÁ.



A Perícia Econômico-Financeira e suas alterações no novo Código de Processo Civil.

Com o advento do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 surgiram novas oportunidades para o economista perito. O Perito, também denominado aqui de especialista em perícias, é um auxiliar da justiça que executará seu trabalho leal e honradamente.

Entre as várias mudanças propostas pelo novo Código de Processo Civil, destacam-se os seguintes artigos:

Artigo 95 – O perito será pago pela parte que requerer a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. A remuneração dos assistentes técnicos será pago pelas partes. Além disso a quantia depositada em juízo será corrigida monetariamente.

§ 3º - Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da justiça, ela poderá ser paga com recursos alocados da União, do Estado ou do Distrito Federal, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo, ou em caso de sua omissão do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 98 § 1º – A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira com insuficiência de recursos tem direito à gratuidade da justiça na forma da lei. A gratuidade compreende inclusive os honorários do advogado e do perito.

Artigo 138 – (Amicus Curiae) O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema, objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada.

Artigo 156 – O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Artigo 158 – O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar a parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz, comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis

Artigo 464 § 2º e § 3º – De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade. A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sob ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

Artigo 471 – As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento desde que sejam plenamente capazes, a causa possa ser resolvida por autocomposição.

Artigo 473 § 1º – No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

Artigo 479 – O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no artigo 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Artigo 482 – Ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.

Importante também ressaltar a resolução 232 do Conselho Nacional de Justiça que trata com clareza da fixação dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art.95, § 3º, II do CPC. Pela presente resolução as perícias nas especialidades de Ciências Econômicas e Contábeis podem ser acrescidas nos limites de até 5(cinco) vezes o valor da tabela. Assim sendo, os valores podem variar de R\$1.800,00 a R\$4.100,00 reais.

Deve-se também recordar o conceito de perícia como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial em matéria de natureza econômico-financeira, e ou parecer pericial de natureza econômico-financeira, em conformidade com as normas jurídicas e a legislação específica no que pertinente.

A perícia será econômico-financeira sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos ou externos compreendidos no campo profissional do economista, inclusive por meio de planejamento, implantação e supervisão dos trabalhos relativos as atividades econômicas ou financeiras em empreendimentos

públicos e privados que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.